



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

**PORTARIA Nº 20/2025-IAPMC**

**Concede Pensão por Morte as dependentes do servidor Julio Cesar Pereira da Silva Costa, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 7, I, §1º, art. 27, art. 31, I, art. 32, V “6”, todos da Lei Complementar nº 10/2022, art. 201, V e art. 40, §7º ambos da CF, e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **Julio Cesar Pereira da Silva Costa** em 16/10/2025, servidor público ativo no cargo de agente administrativo neste município, matrícula 90470-8.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder o benefício da pensão por morte, em favor de **Aurideia de Sousa Silva**, na condição de conjuge, em razão do falecimento de **Julio Cesar Pereira da Silva Costa**, servidor publico ativo no cargo de agente administrativo neste município, matrícula 90470-8.

**Art. 2º.** A pensão por morte concedida aos dependentes do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os proventos, conforme art. 27 da Lei Complementar nº10/2022.

**Art. 3º.** A pensão por morte será no valor de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, calculados na forma do art. 27, I, §1º da Lei Complementar nº10/2022 e art.23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando como base de cálculo:

A. Salário Base	R\$1518,00
B. Quinquênio (15%)	R\$ 227,70
C. <b>Total de Remuneração na Atividade</b>	<b>R\$1.745,70</b>
<b>VALOR DA PENSÃO POR MORTE (50% + 10%- uma cota)</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>VALOR POR DEPENDENTE</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

§ 1º O valor do benefício terá como base de cálculo o valor dos proventos do aposentado na data do óbito, art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 10/2022;

§2º O benefício não poderá ser inferior a um salário mínimo, consoante art. 27, §1º da Lei Complementar nº10/2022.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

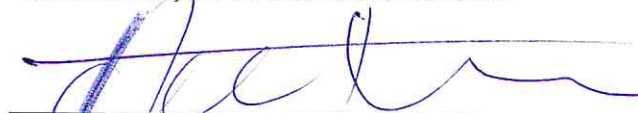
**Art. 4º** Este benefício é devido a partir da data de falecimento do segurado ocorrido em 16/10/2025, e deve ser pago à companheira Sra. Aurideia de Sousa Silva, de forma vitalícia a contar da data do falecimento, art. 32, V, “6” da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 ou que advenha alguma das causas previstas no art. 32, da Lei Complementar nº 10/2022.

**Art. 5º** A pensão por morte deverá ser pago em cotas iguais. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

**Art. 6º** Nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº10/2022, reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 01 de dezembro de 2025.



---

*Antônio Emetério Batista*  
*Presidente do IAPMC*